



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1271/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 765/2015 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO PORTEIRA ADENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 765/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º O referido programa atenderá os proprietários do perímetro rural do município através da utilização das máquinas e equipamentos provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Luzia D'Oeste/RO, na realização de horas máquinas aos proprietários de imóvel do perímetro rural através das máquinas abaixo descritas pertencentes ao Município:~~

~~ITEM MÁQUINA~~

- ~~01 — Moto niveladora 120H e 120K~~
- ~~02 — Retroescavadeira B90B NILROLLAND~~
- ~~03 — Pá carregadeira CASE W20E, WA200 COMATSU~~
- ~~04 — Caminhão Basculante~~
- ~~05 — Caminhão Carroceria Aberta~~
- ~~06 — Caminhão Pipa~~
- ~~07 — Trator Agrícola~~
- ~~08 — Outros (que poderão ser adquiridos)~~

~~Art. 2º O referido programa atenderá os pequenos, médios e grandes produtores rurais, proprietários do perímetro rural do município através da utilização das máquinas~~





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

e equipamentos provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Luzia D'Oeste/RO, na realização de horas máquinas aos proprietários de imóvel do perímetro rural através das máquinas abaixo descritas pertencentes ao Município:

ITEM - MÁQUINA

01 - Moto niveladora 120H e 120K

02 - Retroescavadeira B90B New Holland

03 - Pá carregadeira CASE W20E, WA200 Komatsu

04 - Caminhão Basculante

05 - Caminhão Carroceria Aberta

06 - Caminhão Pipa

07 - Trator Agrícola

08 - Outros (que poderão ser adquiridos)

Art. 3º Altera o artigo 7º da Lei nº 765/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 7º Tendo em vista os objetivos do programa serão realizadas pelo município até o número máximo de 10 (dez) horas cada máquina aos proprietários cadastrados no programa, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica fixado com o número mínimo de ½ (meia) hora.~~

Art. 7º Tendo em vista os objetivos do programa serão realizadas pelo município até o número máximo de 15 (quinze) horas cada máquina aos proprietários cadastrados no programa, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica fixado com o número mínimo de ½ (meia) hora.

Art. 4º Altera o anexo I da Lei nº 765/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DE HORA POR PROPRIEDADE	VALOR POR HORA TRABALHADA
01	Motoniveladora 120H e 120K	10hs	50% do valor estipulado no mercado
02	Retroescavadeira	10hs	50% do valor estipulado no mercado





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

03	<i>Pá Carregadeira</i>	<i>10hs</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>
04	<i>Caminhão Basculante</i>	<i>10hs</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>
05	<i>Caminhão Carroceria Aberta</i>	<i>10hs</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>
06	<i>Caminhão Pipa</i>	<i>10hs</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>
07	<i>Trator Agrícola</i>	<i>10hs</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>
08	<i>Outros (que poderão ser adquiridos, contratados ou cedidos).</i>	<i>10hs</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DE HORA POR PROPRIEDADE	VALOR POR HORA TRABALHADA
01	<i>Motoniveladora 120H e 120K</i>	<i>15h</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>
02	<i>Retroescavadeira</i>	<i>15h</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>
03	<i>Pá Carregadeira</i>	<i>15h</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>
04	<i>Caminhão Basculante</i>	<i>15h</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>
05	<i>Caminhão Carroceria Aberta</i>	<i>15h</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>
06	<i>Caminhão Pipa</i>	<i>15h</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>
07	<i>Trator Agrícola</i>	<i>15h</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>
08	<i>Outros (que poderão ser adquiridos, contratados ou cedidos).</i>	<i>15h</i>	<i>50% do valor estipulado no mercado</i>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **15/08/2023 12:07:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1261.4Z07.415A.6743.1453, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4D0.5B5** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1271/2023**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70*. **2-*5 , em **15/08/2023 - 11:51:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 1134.2V51.2069.U82H.0318

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

